

Capacidades jurídica e decisional e os importantes aportes bioéticos para promoção da autonomia de pessoas idosas

Legal and decision-making capacities and the important bioethical contributions to promote the autonomy of elderly people

Isis Machado*

Volnei Garrafa**

Resumo

O envelhecimento populacional é um tema de discussão mundial, especialmente no que diz respeito à saúde, qualidade de vida, preservação da autonomia e proteção de vulneráveis. Pessoas idosas têm sofrido constantes interferências em sua autonomia, sendo reputadas como incapazes para tomar decisões. Nesse sentido, a temática da capacidade mostra-se relevante para discussão bioética quanto à autonomia de pessoas idosas. Para tratar do tema, este artigo aborda os conceitos de capacidade jurídica e decisional, também conhecida como mental, entrelaçando-os com perspectivas inerentes à abordagem da autonomia como promoção, adotando como marco teórico as concepções trazidas por Albuquerque, Purser, Donnelly e Herring. Além disso, aborda as categorias de “empoderamento”, “libertação” e “emancipação”, propostas pela Bioética de Intervenção, que prestam importantes contribuições para concretização da promoção da autonomia de pessoas idosas, bem como para o respeito a seus direitos humanos e fundamentais.

Palavras-chave: autonomia, capacidade jurídica, capacidade decisional, pessoas idosas, bioética

Resumen

El envejecimiento de la población es un tema de discusión mundial, especialmente en lo que respecta a la salud, la calidad de vida, la preservación de la autonomía y la protección de los vulnerables. Las personas mayores han sufrido constantes interferencias en su autonomía, siendo consideradas incapaces de tomar decisiones. En ese sentido, la cuestión de la capacidad es relevante para la discusión bioética sobre la autonomía de las personas mayores. Para abordar el tema, este artículo trata los conceptos de capacidad jurídica y de decisión, asociada a la capacidad mental, entrelazándolos con perspectivas propias del enfoque de la autonomía como promoción y adoptando como marco teórico los conceptos aportados por Albuquerque, Purser, Donnelly y Herring. Además,

* Isis Layne de Oliveira Machado - Doctora en Bioética. Universidad de Brasilia (UnB), Programa de Posgrado en Bioética, Cátedra UNESCO de Bioética - Brasilia-DF, Brasil. isis.layne.machado@gmail.com

** Garrafa Volnei - Profesor Emérito. Universidad de Brasilia (UnB), Centro Internacional de Bioética y Humanidades, Programa de Posgrado en Bioética, Cátedra UNESCO de Bioética - Brasilia-DF, Brasil. garrafavolnei@gmail.com

aborda las categorías de “empoderamiento”, “liberación” y “emancipación”, propuestas por la Bioética de Intervención, que brindan importantes aportes al logro de promover la autonomía de las personas mayores, así como el respeto a sus derechos humanos fundamentales.

Palabras clave: autonomía, capacidad jurídica, capacidad de decisión, personas mayores, bioética

Abstract

Population aging is a topic of global discussion, especially with regard to health, quality of life, preservation of autonomy and protection of the vulnerable. The elderly have suffered constant interference in their autonomy, being considered incapable of making decisions. In this sense, the issue of capacity is relevant to the bioethical discussion on the autonomy of the elderly. To address the issue, this article deals with the concepts of legal and decision-making capacity, also known as mental capacity, intertwining them with typical perspectives of the autonomy-as-promotion approach, adopting as a theoretical reference the concepts provided by Albuquerque, Purser, Donnelly and Herring. In addition, it addresses the categories of “empowerment”, “liberation” and “emancipation”, proposed by Intervention Bioethics, which bring important contributions to the achievement of promoting the autonomy of the elderly, as well as respect for their human and fundamental rights.

Keywords: autonomy, legal capacity, decision-making capacity, elderly people, bioethics

Introdução

O crescente envelhecimento populacional tem sido tema de discussão ao redor do mundo, haja vista que, com o aumento da expectativa de vida, surgem preocupações de âmbitos sociais, econômicos, ambientais e de ordem individual.

A Organização Mundial da Saúde prevê que até o ano de 2050 o número de pessoas com mais de 60 anos passará de 841 milhões para 2 bilhões no mundo (WHO 2006). No Brasil, por exemplo, há previsão de que o Índice de Envelhecimento triplicará em relação ao observado no ano de 2000, sendo que para cada conjunto de 100 jovens menores que 15 anos, haverá cerca de 50 adultos com 65 anos ou mais. Estima-se ainda que, no ano de 2045, o número de idosos ultrapasse o de crianças (Wong 2006). Nesse sentido, questões relacionadas com cuidados em saúde, qualidade de vida, proteção de vulneráveis e preservação da autonomia de pessoas idosas têm sido cada vez mais discutidas ao redor do mundo.

Ao longo de muitos séculos a autonomia tem sido discutida por teóricos de campos distintos, tais como a filosofia, religião e direito, configurando-se

uma das pautas principais para estudo em bioética. Da autonomia, surgem compreensões acerca da autodeterminação de uma pessoa, da autonomia pessoal, da noção de propriedade, bem como da noção de vontade e desejos próprios, que impactam no modo em como uma pessoa é interpretada e inserida no meio social em que vive.

Na prática, o respeito à autonomia pessoal pode ser compreendido como o respeito ao outro e a suas variadas facetas, que englobam sua vida política, religiosa, espiritual, intelectual, social, econômica e suas redes de conexão com outras pessoas.

Pessoas idosas comumente são consideradas como incapazes para a condução autônoma de suas vidas, sendo, por vezes, impedidas de tomar decisões inerentes a seus cuidados em saúde, havendo inobservância até mesmo de suas vontades e preferências. Atos de discriminação e estigmas relacionados às pessoas idosas contribuem para sua marginalização, assim como para construção e fortalecimento do imaginário social negativo em relação ao envelhecimento (Machado e Garrafa 2020).

A tomada de decisões em relação a diferentes campos da vida pressupõe a utilização de diferentes habilidades. Nesse sentido, a compreensão da au-

onomia perpassa por aspectos que envolvem capacidade jurídica e capacidade decisional de uma pessoa (Donnelly 2010). A capacidade jurídica abarca a titularidade de direitos e a faculdade pessoal de exercê-los, podendo ser considerada como porta de entrada para o exercício da autonomia pessoal (Albuquerque 2018). Já a capacidade decisional, também conhecida como mental, diz respeito às habilidades mentais necessárias para tomar uma decisão, envolvendo o processo de recebimento da informação, habilidade de compreensão e entendimento da informação e elaboração de uma decisão, considerando as possíveis consequências da escolha (Albuquerque 2018).

O exercício da autonomia não se limita ao simples fato de poder fazer escolhas, mas de que estas sejam reconhecidas como válidas, afastando preconceitos baseados em características físicas ou mentais, que classificam determinadas pessoas como inábeis para gerir sua própria vida, como no caso de pessoas idosas (Paranhos 2020). Por isso, a temática da capacidade, no viés abordado neste artigo, mostra-se relevante para o campo da bioética, em que discussões acerca da autonomia para tomada de decisões, são centrais.

Com vistas a melhor compreender a importância dos conceitos de capacidade e seu impacto no exercício da autonomia, o presente artigo propõe uma reflexão quanto ao auxílio que alguns aportes advindos do campo da Bioética de Intervenção agregam ao tema, visando a proteção de pessoas idosas, através do respeito e promoção de sua autonomia.

Para tanto, o artigo pauta-se em pesquisa teórica, a fim de abordar os conceitos de capacidade jurídica e decisional, entrelaçando-os com perspectivas inerentes à autonomia como promoção, adotando como marco teórico as concepções trazidas por Albuquerque (2018), Purser (2017), Donnelly (2010, 2019) e Herring (2014, 2016); além disso, aborda as categorias de “empoderamento”, “libertação” e “emancipação”, propostas pela Bioética de Intervenção, como importantes aportes para construção da reflexão ora proposta.

Capacidades jurídica e decisional e a autonomia da pessoa idosa

No Brasil, a discussão acerca da capacidade jurídica de pessoas idosas é ainda incipiente, especialmente, no campo bioético, visto que tal matéria é tradicionalmente abordada no âmbito do Direito Civil, em que comumente se abordam aspectos patrimoniais referentes ao indivíduo. Nesse viés, para considerar uma pessoa como juridicamente incapaz, faz-se necessário processo judicial, em que suas habilidades decisoriais serão avaliadas. Importante frisar que no Brasil não há critérios nacionais estabelecidos para realizar tal avaliação, ficando a critério de cada tribunal traçar métodos e mecanismos próprios, podendo utilizar perícias médicas e entrevistas com o juiz (Brasil 2015).

Ao considerar uma pessoa como incapaz, sua autonomia para consentir e tomar determinadas decisões deixa de ser reconhecida, ocasião em que as decisões serão tomadas através de curador nomeado por um juiz (Brasil 2002). É perceptível então que, na prática, a capacidade é pressuposto para o exercício da autonomia (Albuquerque 2018).

Em síntese, tem-se que a autonomia pessoal consiste na condição do indivíduo de conduzir sua vida, formular projetos pessoais, levando em conta suas crenças, valores, vontades e preferências. A capacidade jurídica, por sua vez, abarca a capacidade legal, que se refere à titularidade de direitos e à agência legal, que diz respeito ao exercício do direito pela própria pessoa (Albuquerque 2018). Nesse viés, a capacidade jurídica refere-se ao reconhecimento da pessoa pela comunidade e pela lei como detentora de direitos e como apta a exercê-los pessoalmente e, conseqüentemente, ao exercício da construção da sua identidade, bem como ao controle sobre a própria vida. Assim, é a capacidade que torna possível o exercício da autonomia pessoal, sendo considerada um direito humano essencial (Donnelly 2010).

Já a capacidade decisional, também denominada mental, refere-se às habilidades necessárias para

tomar uma decisão. Nos casos em que a capacidade decisional mostra-se limitada ou ausente, mecanismos de apoio podem ser utilizados, ou, em último caso, a curatela (Albuquerque 2018). Ressalte-se que os mecanismos de apoio permitem que a pessoa continue exercendo pessoalmente seus direitos e tomando suas decisões, com o auxílio de pessoas de sua confiança que lhe fornecerão informações e auxiliarão a tomar determinada decisão. Nesse caso, não há necessidade de nomeação de curador para tomar decisões em lugar da pessoa.

Purser (2017), ao utilizar o termo capacidade, salienta a importância de traçar distinções entre habilidades necessárias para atuar em diferentes campos da vida. Ressalta que as habilidades necessárias para dispor de bens, como é o caso de testamentos, são distintas das habilidades necessárias para decidir acerca de outras áreas da vida, como é o caso dos cuidados de saúde, casamento, convívio social.

Donnelly (2010) dispõe, como habilidades essenciais para tomada de decisão, a compreensão, a habilidade de raciocinar e de sopesar as opções disponíveis, para que a decisão seja considerada autêntica ou consistente. Salienta que o resultado a ser alcançado com a decisão não pode ser retirado do processo de avaliação da capacidade, visto que o resultado de uma decisão pode representar, na prática, uma ameaça significativa para a vida de uma pessoa. Mas conceituar e traçar distinções práticas entre capacidade jurídica e decisional não é um problema de fácil solução, visto que a concepção epistemológica nem sempre condiz com a aplicação do estudo à vida real.

No campo de avaliação de habilidades, o ponto nodal não consiste em definir se uma pessoa tem capacidade em sentido geral, mas se ela tem capacidade para tomar uma decisão específica, visto que a vida é formulada por uma rede complexa com distintas áreas, envolvendo questões emocionais, relações interpessoais, vertentes patrimoniais, de saúde etc. Por isso, a capacidade não deve ser compreendida de forma binária, de 'tudo ou nada', mas deve ser argumentada quanto à decisão posta em

discussão e às habilidades necessárias para tal decisão (Donnelly 2010, 2019).

Apesar de estarem conectadas, o comprometimento de parte da capacidade decisional não enseja a incapacidade jurídica (Albuquerque 2018). Sendo assim, a abordagem da capacidade se mostra complexa, atestando que, de fato, é necessário traçar uma correlação entre a capacidade decisional e seus efeitos para a esfera jurídica.

Além disso, as doenças não podem ser o ponto de esteio para definir uma pessoa como juridicamente incapaz, à exemplo de uma pessoa com doença de Alzheimer, que não deve ser considerada incapaz para tomada de decisões referentes aos mais diversos campos de sua vida, pautando-se no diagnóstico de sua doença. A capacidade pode variar, sendo que a incapacidade momentânea pode ser reversível com um plano de tratamento apropriado, pois a gênese das condições incapacitantes pode ser de ordem mental, intelectual, física ou psicológica, não sendo de fácil identificação, razão pela qual as avaliações de capacidade devem ser realizadas de maneira acurada (Donnelly 2019). Assim, apesar de doenças ligadas ao envelhecimento serem tratadas como fatores incapacitantes, o envelhecimento por si só não é um indicador de falta de capacidade (Purser 2017). Sendo assim, presumir que uma pessoa perde a capacidade com a idade, é uma afronta aos seus direitos humanos.

O etiquetamento ou classificação de uma pessoa como incapaz para tomar decisões, produz efeitos que ultrapassam o campo jurídico ou médico, afetando a compreensão subjetiva da pessoa acerca de si mesma, bem como da sociedade em relação a tal pessoa. A percepção tende a ser negativa quando a construção social acerca da pessoa idosa e seu papel social também o são (Machado e Garrafa 2020).

O tema da capacidade é importante para distintas áreas do conhecimento, razão pela qual deve ser melhor aprofundado a partir de áreas interdisciplinares, como é o caso da bioética (Owen et al. 2009), visto que a partir de suas concepções, nor-

mas podem ser alteradas ou criadas a fim de preservar direitos e respeitar a autonomia pessoal.

Discussões acerca do exercício da autonomia de pessoas idosas vêm sendo desenvolvidas ao redor do mundo, conferindo importância ao estímulo de uma vida saudável e ativa, mas, para além disso, com olhar voltado ao aprofundamento da discussão que adentra à temática da capacidade decisional e, por consequência, da capacidade jurídica.

Ademais, o conceito de capacidade global e binária, segundo o qual uma pessoa é considerada capaz ou incapaz para tomar todas as decisões referentes a sua vida, tem sido rejeitado (Moye e Marson 2007). Consequentemente, é inadequado afirmar que uma pessoa 'não tem capacidade' para tomar decisões sem especificar a que tipo de capacidade tal afirmação se refere (O'Neill e Peisah 2019).

A abordagem da capacidade, portanto, é fundamental para melhor compreensão da autonomia, pois é a partir da noção de capacidade que a autonomia pode ser exercida pelo indivíduo, fazendo valer o autogoverno, a autodeterminação e a liberdade para construção de trajetória de vida, com base na liberdade de escolhas.

Abordagem da autonomia como promoção

Em algumas vertentes de estudos bioéticos, especialmente na área da ética biomédica, o princípio de respeito à autonomia pauta-se no dever de não interferência e na compreensão do dever de preservar a autodeterminação, como garantia da liberdade na tomada de decisões (Goldim 2015). No entanto, a autonomia da pessoa engloba aspectos que vão além do consentimento informado, abrangendo perspectivas inerentes à identidade, dignidade e à própria existência humana e suas concepções acerca de uma vida boa (Andorno 2012).

Nesse sentido, cumpre mencionar importantes abordagens acerca da concepção de autonomia, quais sejam, o modelo tradicional, o relacional e o da autonomia como promoção, adotado no presen-

te estudo. A concepção tradicional de autonomia pauta-se nas teorias filosóficas de Immanuel Kant e John Stuart Mill, das quais advém o princípio de respeito à autonomia, no sentido de dever do Estado ou de outrem em não interferir nas escolhas, crenças, corpo e desejos de uma pessoa (Donnelly 2011). A abordagem relacional, pauta-se em valores de interdependência, conexão e laços pessoais estabelecidos por uma pessoa, que afetam diretamente o modo de exercício de sua autonomia (Herring 2014). Já a autonomia como promoção, engloba aspectos relacionais, mas parte do pressuposto de que esta pode ser promovida, através de mecanismos do desenvolvimento de habilidades pessoas, incentivadas e implementadas pela sociedade e pelo Estado (Donnelly 2010).

O modelo da autonomia como promoção abarca a concepção da autonomia tradicional, de que a pessoa detém liberdade para se autogovernar sem a interferência de outrem, bem como as concepções relacionais, no sentido de que o exercício da autonomia dependerá das relações travadas pelo sujeito e do contexto social em que vive. Mas, como promoção, vai além de tais concepções para agregar o entendimento de que não basta compreender as relações travadas entre pessoas, sendo necessário promover meios e oportunidades que tornem possível a realização dos projetos e desenvolvimento de suas habilidades (Albuquerque 2018).

Por isso, é fundamental que ações estatais e sociais sejam adotadas no intuito de fomentar o desenvolvimento de habilidades individuais importantes para o exercício da autonomia, a exemplo de medidas para redução de desigualdades sociais e acesso à educação e à saúde de qualidade. A concepção de capacidade jurídica é instrumento importante para a temática, pois atua como guardião do direito à autonomia.

No que concerne à tomada de decisões, é importante a compreensão de que o modelo da autonomia como promoção impõe que se entenda o processo de tomada de decisão como uma oportunidade para se incrementar a autonomia e as habilidades para esse fim (Albuquerque 2018).

Assim, a concepção da autonomia como promoção mostra-se o modelo mais adequado a ser utilizado como forma de respeitar os direitos humanos dos indivíduos, visto que além de considerar contextos abusivos e opressivos, leva em conta as obrigações dos Estados em promover a autonomia de pessoas (Albuquerque 2018), especialmente daquelas que têm sido constantemente consideradas como inábeis para a condução de sua vida, como é caso de pessoas idosas, que rotineiramente são tidas como carentes de habilidades para gerir sua vida, sofrendo abusos e violências (Herring 2016). Ademais, o respeito pela autonomia não significa o abandono da pessoa, mas ofertar-lhe informações, acolhê-la e proporcionar um ambiente adequado para que seja hábil a receber determinada informação, avaliá-la e tomar uma decisão acerca de sua vida (Kleinig 2018). Sendo assim, o Estado e a sociedade têm papel importante para facilitar o exercício da autonomia.

Apesar da existência de diversos estudos acerca da autonomia no campo da bioética, mostra-se fundamental adentrar aos conceitos de capacidade e relacioná-los com a abordagem da autonomia como promoção, subsidiando a construção de uma base que possibilite a avaliação do dever de proteção do Estado e da sociedade no que tange a pessoas idosas. Neste sentido, o presente estudo propõe que a inter-relação de tais conceitos ocorra de forma complementar, com a incorporação de aportes advindos da Bioética de Intervenção, os quais podem contribuir para o aprofundamento desse processo.

Aportes da Bioética de Intervenção

A Bioética de Intervenção (BI) adota uma posição crítica diante dos problemas de injustiças advindos, em grande parte, de relações assimétricas de poder, desenvolvidas na modernidade (Garrafa e Porto 2003; Garrafa 2005a). A prática interventiva resulta de uma atividade coletiva, partindo do local de origem do problema, em colaboração com os afetados, respeitando-se sua autonomia e autodeterminação, a fim de adotar a melhor solu-

ção conjunta para o problema. Por isso, para a BI, é fundamental que as pessoas possam efetivamente figurar como agentes em sua própria história (Garrafa 2005b).

Em seu escopo teórico, desenvolve conceitos de empoderamento, libertação e emancipação (Garrafa 2005b) como formas de criticar a organização e distribuição de bens, bem como promover a inclusão social dos indivíduos (Feitosa 2015). Em síntese, o empoderamento diz respeito ao estabelecimento e fortalecimento de laços sociais, de modo que o exercício da autonomia seja fomentado, levando em conta a interconexão entre os seres humanos e as demais formas de vida, bem como a responsabilidade existencial frente a elas. A libertação, por sua vez, desvela posições de poder, permitindo que as pessoas se desvencilhem de situações de submissão e possam tomar posições na luta pela inclusão social e exercício da liberdade e da autonomia. E a emancipação diz respeito ao poder de tomar decisões sobre si mesmo, de forma independente, mas ao mesmo tempo consciente quanto às consequências de suas ações para o corpo social (Garrafa 2005b).

Saliente-se que tais conceitos, dialogados pela BI, possuem escopo de assumir explicitamente a necessidade de engajamento pelo reconhecimento de injustiças e para conquistar concretamente a autonomia das pessoas no mundo contemporâneo. Isso ocorre através de um processo de conscientização e inclusão social, que aos poucos galga a superação de injustiças através de ações coletivas, advindas de uma relação afetiva com os outros, como consequência da solidariedade para com os vulneráveis e do compromisso em lutar pelo resgate de sua dignidade (Santos, Shimizu e Garrafa 2014).

A autonomia como promoção pode ser complementada e reforçada, portanto, pelas ideias de empoderamento, libertação e emancipação, na medida em que a vivência humana perpassa por muitos campos do conhecimento, dentre eles a convivência social. Essas três categorias, inequivocamente, ampliam concretamente o conceito de autonomia. Um ambiente de equivalência social tende a ser um

ambiente igualmente equilibrado quanto ao acesso a informações, reduzindo a influência de relações de poder entre indivíduos, contribuindo para a consideração dos desejos, vontades e decisões de determinada pessoa. Nesse sentido, a construção de um ambiente social de promoção da autonomia de pessoas idosas empoderadas, libertas e emancipadas, contribui diretamente para o desenvolvimento de habilidades e suportes para tomada de decisões dessas pessoas.

Considerações finais

Os conceitos de autonomia e capacidade são centrais para o estudo da bioética, especialmente quanto à tomada de decisões, seja no campo dos cuidados em saúde ou em outros campos relacionados com a vida humana, no seu amplo sentido. A bioética possui como finalidade o alcance do bem-estar e do respeito aos direitos fundamentais visando à dignidade humana (Andorno 2012) que está intimamente conectada com o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais.

Considerando que pessoas idosas constantemente sofrem abusos e interferência em sua autonomia, é importante aprofundar estudos quanto ao tema da capacidade, haja vista que este tem-se mostrado fundamental para o exercício prático da promoção da autonomia de pessoas idosas.

Por essa razão, a tomada de decisão deve ser compreendida em sua complexidade. As abordagens da capacidade decisional e jurídica mostram-se importantes para a verificação de níveis de vulnerabilidade, necessidade de apoio e proteção e para o desenvolvimento de mecanismos que auxiliem a promoção da autonomia de pessoas que efetivamente necessitam. Essa compreensão, conjugada com as discussões bioéticas, são fundamentais para a preservação dos direitos humanos das pessoas idosas.

Agradecimentos: Ao programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília

lia e ao incentivo financeiro da Capes/Ministério da Educação, Brasil.

Recibido 20 10 2021

Aprobado 20 4 2022

Bibliografia

ALBUQUERQUE, A., 2018. Capacidade Jurídica e Direitos Humanos, Lumen Juris, Rio de Janeiro.

ANDORNO, R., 2012. Bioética y dignidad de la persona, Tecnos, 2.Ed., Madrid.

BRASIL, 2002. Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 12 ago 2021.

----- 2015. Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em 12 ago 2021.

DONNELLY, M., 2010. Healthcare decision-making and the law: autonomy, capacity and the limits of liberalism, Cambridge University Press.

----- 2019. Deciding in dementia: The possibilities and limits of supported decision-making. International Journal of Law and Psychiatry, Vol. 66, DOI: 10.1016/j.ijlp.2019.101466

FEITOSA, S.F., 2015. O processo de territorialização epistemológica da Bioética de intervenção: por uma prática Bioética libertadora, Tese Doutorado em Bioética, Universidade de Brasília, Brasília.

GARRAFA, V. e PORTO D., 2003. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice, Bioethics, Vol. 17, pp.399-416.

GARRAFA, V., 2005a. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva, Revista Bioética, Vol. 13 pp.125-134.

----- 2005b. Inclusão social no contexto político da bioética, Rev. Bras. Bioética, Vol. 2, pp.122-132

- GOLDIM, J.R., 2015. Autonomia e autodeterminação: confusões e ambiguidade in
- GOOLD, I. & HERRING, J., 2014. Great Debates in Medical Law and Ethics, Palgrave, London.
- MARTINS-COSTA, J. (coord), Conversa sobre autonomia privada, Canela: IEC, Brasil, DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v18i3.1128>
- HERRING, J., 2014. Relational autonomy and Family Law, Springer, Oxford.
- 2016. Vulnerable adults and the law, Oxford University Press, Oxford.
- 2018. Paternalism. Manchester University Press, 1983, 26.
- KLEINING, J. (ed.), 1983. Paternalism, Manchester University Press.
- MACHADO, I.L.O. e GARRAFA, V., 2020. Bioética, o envelhecimento no Brasil e o dever do Estado em garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas idosas, Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vol. 21, pp.79-106. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v21i1.1804>
- MOYE, J., e MARSON, D.C., 2007. Assessment of decision-making capacity in older adults: an emerging area of practice and research, The Journals of Gerontology Series B: Psychological Sciences and Social Sciences, Vol. 62, pp.3-11.
- O'NEILL, N. e PEISAH, C., 2019. Capacity and the Law, Sydney University Internet Books. Disponível em <http://austlii.community/foswiki/Books/CapacityAndTheLaw/WebHome> Acesso em 17 ago 2021.
- OWEN, G.S., et al., 2009. Mental capacity and decisional autonomy: an interdisciplinary challenge, Inquiry, Vol. 52, pp.79-107.
- PARANHOS, D.G.A.M., 2020. Análise da capacidade jurídica dos pacientes idosos no Brasil a partir do referencial dos Direitos Humanos, Cad. Ibero Am., Direito Sanit. [Internet], pp.156-70. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/680>. Acesso em 12 ago 2021.
- SANTOS, I.L., SHIMIZU, H.E. e GARRAFA, V., 2014. Bioética de Intervenção e Pedagogia da Liberdade: aproximações possíveis, Revista Bioética, Vol. 22, pp.271-281.
- PURSER, K., 2017. Capacity Assessment and the Law, Cham: Springer.
- WHO - World Health Organization, 2014. "Ageing well" must be a global priority. [Internet] <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2014/lancet-ageing-series/en/> Acesso em 30 ago 2021.
- WONG, R., CARVALHO, J.A., 2006. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas, Rev. Bras. Estud. Popul, Vol. 23, pp.5-26.